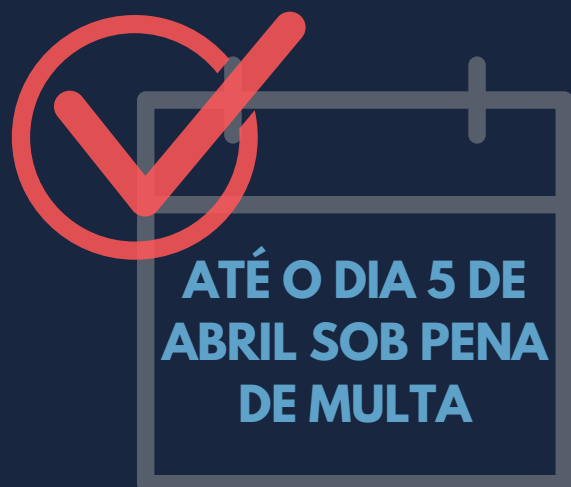


ATIVOS NO EXTERIOR

ATENTE-SE À ALTERAÇÃO RELATIVA AO LIMITE DE VALORES PARA ENTREGA DA DCBE QUE PASSARAM DE IGUAL OU SUPERIOR A US\$ 100 MIL PARA US\$ 1 MILHÃO



Investimentos no exterior devem ser declarados por pessoas físicas ou jurídicas, anualmente ou trimestralmente, conforme valor de seu ativo no exterior. Fique atento aos demais prazos a que você pode estar sujeito.

Quem está obrigado?

A Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE) é obrigatória para pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no país, que detenham, no exterior, ativos que totalizem:

- **US\$ 1.000.000,00**, ou equivalente em outras moedas, em 31 de dezembro de cada ano-base – CBE Anual.
- **US\$ 100.000.000,00**, ou equivalente em outras moedas, em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano-base – CBE Trimestral.

ATIVOS NO EXTERIOR

RESIDENTES NO BRASIL QUE POSSUEM ATIVOS NO EXTERIOR DEVEM PRESTAR DECLARAÇÃO ANUAL AO BACEN ATÉ O DIA 5 DE ABRIL SOB PENA DE MULTA

Qual o Prazo?

Até as 18hs do dia 5 de abril de 2020, para a declaração anual referente à data-base de 31 de dezembro;

Até as 18hs dos dias 5 de junho, 5 de setembro e 5 de dezembro de 2020 para as declarações trimestrais referentes à data-base de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, respectivamente.

Tem Multa?

O não fornecimento ou prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora do referido prazo sujeitará o infrator à aplicação de multa pelo Banco Central do Brasil, que variam de **R\$ 25.000,00 a R\$ 250.000,00**, podendo ser aumentada em 50% em alguns casos.